



# Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camaratb@uol.com.br](mailto:camaratb@uol.com.br)

PUBLICADO Boletim Oficial

Edição N° 1040 Pág. 2  
de 10/07/17

L E I 2 1 6 9

**SÚMULA: "CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
TELÊMACO BORBA - ESTADO DO PARANÁ, A  
CONDIÇÃO DE GARANTIA DE CONTRATAÇÃO DE MÃO  
DE OBRA LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS  
REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, O PREFEITO DO  
MUNICÍPIO NÃO SANCIONOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM  
CONFORMIDADE COM O § 6º DO ARTIGO 66, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:"**

**Art. 1º** - Cria no âmbito Municipal, Lei que condiciona a garantir aos trabalhadores com residência fixa em Telêmaco Borba - Paraná, 70% (setenta por cento) das vagas de contratação de mão de obra das empresas fabris e prestadoras de serviços instaladas neste Município, e também as empresas de outras localidades que venham a prestar serviços temporários, nas mais variadas modalidades como terceirização, quarteirização, etc., essas empresas ficam condicionadas a garantir a contratação de mão de obra local, quando vierem a contratar novos funcionários a partir desta Lei.

**Paragrafo Único** – O candidato à vaga terá que comprovar mediante documentos tais como: contrato de locação de aluguel registrado em cartório, talões de água e/ou luz, título eleitoral que comprovem efetivamente a data do domicílio no Município há pelo menos 06 (seis) meses.

**Art. 2º** - Ficam as empresas fabris e prestadoras de serviços instaladas no polo industrial de Telêmaco Borba, condicionadas a garantir e manter a contratação no quadro de seus empregados prioritariamente funcionários domiciliados neste Município no percentual de 70% (setenta por cento) nos seus quadros efetivos de funcionários, e também nos seus quadros de funcionários temporários.



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camaratb@uol.com.br](mailto:camaratb@uol.com.br)

**Paragrafo Único** – O percentual no caput

deste artigo e para as novas vagas que forem criadas na vigência desta Lei, compreendida por função dos trabalhadores contratados.

**Art. 3º** - Não se aplica a determinação

prevista no artigo anterior mediante a seguinte hipótese:

I – Para contratações de trabalhadores cuja

mão de obra exija graduação superior e técnicos especializados.

**Art. 4º** - As empresas contratantes ficam

condicionadas a garantir a destinação de no mínimo de 15% (quinze por cento) da reserva percentual do artigo 2º desta Lei, para a contratação de mão de obra exclusivamente feminina.

**Paragrafo Único** – Na hipótese de não

haver candidata para preenchimento da vaga destinada a mão de obra feminina em 15 (quinze) dias após a publicação de sua abertura, a empresa poderá destiná-la a trabalhador do sexo masculino para ocupá-la.

**Art. 5º** - Constatado o descumprimento

desta Lei, a empresa será notificada pelo Poder Público Municipal e poderá apresentar a sua defesa improrrogável de 5 (cinco) dias.

**Art. 6º** - Caso não seja apresentada a defesa

prevista no art. 5º desta lei ou as mesmas não forem acatadas, o descumprimento implicará na aplicação das seguintes penalidades.

**§ 1º** – Em caso de descumprimento da

empresa em não cumprir o que está estabelecido nesta lei, na primeira vez receberá advertência escrita.

**§ 2º** – Em caso de reincidência a empresa



## Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camaratb@uol.com.br](mailto:camaratb@uol.com.br)

receberá uma multa que deverá ser estipulada pelo órgão competente e a suspensão temporária do alvará de funcionamento.

**S 3º** - Na terceira reincidência a empresa perderá seu alvará de funcionamento definitivo.

**Art. 7º** - A fiscalização será efetuada pelos órgãos competentes do Poder Executivo.

**Art. 8º** - A abertura das vagas reservadas prevista nesta Lei por meio de vínculo de comunicação de massa e na Agência do Trabalhador de Telêmaco Borba (SINE).

sua publicação.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de  
**DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO  
DO PARANÁ**, 06 de julho de 2017.

**Maurício Diógenes de Castro  
PRESIDENTE**